



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

LICITAÇÃO Nº 14/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO DE CONTEÚDO WEB, CUSTOMIZAÇÃO DE LAYOUT, CRIAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER, GERENCIAMENTO DE CONTAS DE CORREIO ELETRÔNICO E SERVIÇO DE STREAMING PARA TRANSMISSÃO AO VIVO NO ÂMBITO DO “PORTAL DO LEGISLATIVO” DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – WWW.CAMARASUMARE.SP.GOV.BR, CONFORME ITENS DESCRITOS NO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA.

ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, **SR. JOEL CARDOSO DA LUZ** constante no Processo Administrativo nº **282/2017**, faço público, para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2017, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal Nº 6.976/06, e Lei Complementar nº 123/2006.

1 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

1.1 Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública de pregão, **que ocorrerá dia 27 de julho de 2017, às 09h00min horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, localizada na Travessa I Centenário nº 32, – Vila Santana.

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.

 -1



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.2 1.2. O licitante que não pretende credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar envelopes "Proposta" e "Documentação" e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e a DECLARAÇÃO DE ME/EPP, se for o caso, por correios ou diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada na Travessa I Centenário nº 32, – Vila Santana, até o prazo e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

2 – DO OBJETO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

2.1 Constitui objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, licenciamento de softwares de gestão de conteúdo web, customização de layout, criação, migração de dados, capacitação de servidores, serviços de hospedagem em datacenter, gerenciamento de contas de correio eletrônico e serviço de streaming para transmissão ao vivo no âmbito do "portal do legislativo" do município de Sumaré – www.camarasumare.sp.gov.br, conforme itens descritos no anexo 1 – Termo de Referência Técnica.

2.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto deste pregão presencial deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01/01.031.0006.2007-3390.39.00

3 – DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser obtido junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré, localizada na Rua Dom Barreto, 1296, Centro, Sumaré, Estado de São Paulo, no horário de 08h30min as 16h30min horas, mediante apresentação de CD virgem para a gravação do edital ou através do e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br.

4 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, desde que o faça



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 6.976/2006.

4.2. As informações **administrativas** relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré, através do e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br, ou, ainda, mediante protocolo de razões endereçadas ao órgão licitante.

4.3. NÃO SERÃO ACEITOS QUESTIONAMENTOS OU SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE.

4.4. As respostas às dúvidas e questionamentos suscitadas serão fornecidas, **SOMENTE POR ESCRITO**, e encaminhadas a todos os interessados, podendo ser utilizado fax ou e-mail, e afixadas no quadro de aviso de licitações, para ciência de quaisquer outros interessados, **e terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo órgão licitante.**

4.5. No caso da não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido em até dois dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes, no Protocolo Geral desta Municipalidade, localizado na Travessa I Centenário, 32, Vila Santana, Sumaré-SP., devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até um dia útil.

5.2. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail ou correios, ou qualquer outro tipo de apresentação que não seja a do item anterior.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste pregão.

5.3. Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado da decisão.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6.1. Poderão participar deste pregão sociedades empresárias e também as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital.

6.2. Será vedada à participação de:

6.2.1. Pessoa jurídica em qualquer uma das seguintes condições:

6.2.1.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.1.2. Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.2.1.3. Declarada inidônea para contratar com o poder público e não reabilitada;

6.2.1.4. Suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com esta Administração;

6.2.1.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

6.2.1.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

6.2.1.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

6.2.1.8. Em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em estado de dissolução ou liquidação;

6.2.1.9. Que possua interdependência com outra proponente, em razão de possuir sócios ou administradores comuns entre si;

6.2.1.10. Da qual participe, seja a que título for, agente público desta Administração;

6.3. Visita Técnica

6.3.1. As licitantes deverão obrigatoriamente, realizar visita técnica na sede da Câmara Municipal de Sumaré, junto ao setor de imprensa, a fim de tomarem total conhecimento sobre o objeto licitado e dirimir dúvidas eventualmente existentes, inclusive quanto informações necessárias para a migração dos dados do atual Portal do Legislativo.

6.3.2. A visita técnica deverá ser agendada junto ao setor de imprensa da Câmara Municipal de Sumaré, localizada na Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro, na

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



4



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, fone (19) 3883-8847, visita essa que deverá ser realizada até à data designada para a sessão pública de processamento do presente certame.

6.3.3. Será fornecido atestado de visita técnica à licitante que participar da visita técnica, sendo que tal documento deverá, obrigatoriamente, integrar os documentos de CREDENCIAMENTO, sob pena de inabilitação.

7 – CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será feito ao representante da proponente por meio da apresentação, no ato da sessão, da Carta de Credenciamento (Anexo "II"), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

7.2. A Carta de Credenciamento, a critério da Licitante, poderá ser substituída por Procuração Pública dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou, não havendo prazo expresso, expedida no máximo há 6 (seis) meses da data da sessão, onde conste, além dos dados qualificativos (nome, RG e CPF) do representante da licitante, outorga de poderes específicos para representá-la em licitações, se manifestar em seu nome, formular lances verbais em complemento à proposta escrita apresentada, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas e recorrer de decisões administrativas.

7.3. No caso do próprio proprietário ou sócio proprietário da licitante comparecer à sessão para representá-la, bastará a apresentação do Contrato Social da empresa, que também deverá ser apresentado em quaisquer das hipóteses acima.

7.4. Em quaisquer dos casos acima, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto, que será devolvido após conferência;

7.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos solicitados acima não inabilitará a empresa a participar do certame, mas impedirá o Representante de se manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir os trabalhos.

7.6. A Carta de Credenciamento e/ou a Procuração Pública e o Contrato Social deverão ser entregues **FORA** dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7.7. Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Câmara Municipal, atestando que o licitante efetuou a visita técnica e tomou conhecimento das condições do objeto licitado.

7.8. Os documentos de credenciamento, com exceção do documento de identificação pessoal, serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo administrativo licitatório.

7.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma única proponente, sendo vedada a representação de mais de uma proponente pelo mesmo credenciado.

7.10. Iniciada a abertura dos envelopes da licitação, não será admitido eventual credenciamento de representante de proponente retardatário.

8 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO Nº 14/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2017

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO Nº 14/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2017

8.2. Após a entrega dos envelopes ou abertura das propostas, não cabe desistência pela licitante, salvo por erro crasso.

8.3. O Envelope nº 01 – “Proposta Comercial” conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada, impressa ou preenchida à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, com devida identificação da licitante e assinadas por seu representante legal ou por seu procurador.

 * 6



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.3.1 Deverão estar consignados na Proposta Comercial a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail da licitante (quando houver) e data.

8.3.2. Os licitantes, para formulação de suas propostas de preço, deverão utilizar até 2 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas as frações de preço porventura feitas além deste limite.

8.4. A Proposta Comercial deverá conter:

a) Descrição precisa do objeto;

b) o valor por unidade, quantidade e o valor total, expressos em moeda corrente nacional, conforme detalhamento do ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.4.1. Os valores ofertados são fixos e irrevogáveis, com prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que porventura recaiam sobre o produto ora licitado.

8.4.2. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os declarados por extenso.

8.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.6. O Envelope nº 02 – “**Documentos de Habilitação**” deverá conter 01 (uma) via de cada documento, relacionado em cada subitem, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (excepcionalmente, autenticada por um dos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentação do documento original), publicado em órgão de imprensa oficial ou extraído da internet.

8.7. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.7.1. Em qualquer dos casos, os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou emendas, dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou expedidos no máximo há 90 (noventa) dias da data marcada para entrega dos envelopes, no caso de não haver prazo de validade expresso no documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.7.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades.

8.8. Qualificação Jurídica

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.8.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.8.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9. Qualificação Fiscal e Trabalhista

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.9.3. Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.9.4. Certidão de situação regular perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.9.5. Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do licitante.

8.9.6. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.9.7. Certidão de situação regular perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho;

8.9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que conste restrição.

8.9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.9.9. A prova de regularidade poderá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira

8.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.11. Qualificação Técnica

8.11.1. **Comprovação de capacidade** da licitante para o fornecimento compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado.

8.12. OUTRAS EXIGÊNCIAS

8.12.1. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz,

9
Bzm



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo "IV"**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.12.2. A licitante deverá apresenta, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante do **Anexo "V"**.

8.12.3. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme consta no **Anexo "VI"**.

9 – DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo pregoeiro, segundo a legislação vigente.

9.2. Instalada a sessão pública do pregão, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento onde será analisada a documentação exigida conforme item 7 e seus subitens, deste edital.

9.3. Recebidos os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", se procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais, para verificar sua conformidade.

9.4. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preço global. As propostas serão lançadas individualmente no sistema de compras pelo seu valor global.

9.5. A proposta de valor mais baixo e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos.

9.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.7. A condução de rodadas de lances verbais será sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço em ordem decrescente de valor,

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

respeitada a sucessiva ordem de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

9.8. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

9.9. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

9.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

9.11. Definida a classificação provisória, serão desclassificadas as propostas que não atendam a todas as exigências contidas no presente edital e/ou apresente preços superiores ao limite estimado, baseado nas ofertas das demais licitantes ou com preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, impossíveis, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado.

9.12. Será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.13. Declarada encerrada a etapa competitiva, o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em Ata.

9.14. Após o encerramento da etapa competitiva, a Sr (a). Pregoeiro (a) negociará diretamente com a proponente vencedora para tentar obter um preço ainda melhor,

9.15. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.16. Eventuais falhas formais ou dúvidas acerca da autenticidade dos documentos para Habilitação apresentados poderão ser sanadas pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do Pregão, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se for o caso, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que originalmente deveria constar no envelope nº 02 – "Habilitação".

9.18. Aberto o envelope "HABILITAÇÃO" da microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, em havendo restrição

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.

11



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

quanto à regularidade fiscal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e apresentação dos documentos, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18.1. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem acima implicará na decadência do direito de contratação, com aplicações das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.19. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem acima e optando a Administração pela continuidade do procedimento, retomar-se-ão os procedimentos relativos à licitação, ocasião na qual o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

9.20. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, observando os procedimentos previstos neste edital quanto à negociação e recurso, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente os procedimentos dos itens anteriores.

9.21. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.21.1. As razões e contrarrazões de recursos deverão ser protocolizadas na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré, das 08:30 às 16:30 horas, nos dias de expediente.

9.21.2. Não serão aceitas razões ou contrarrazões de recursos apresentadas via e-mail, fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio que não seja o protocolo do original no setor competente.

9.22. Após apresentação das contrarrazões ou do decurso no prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro (a) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.


12



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9.23. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.24. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame, pela autoridade competente.

9.25. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.26. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da adjudicação, nova proposta com os valores finais obtidos após o encerramento da fase de lances.

9.27. Após adjudicado o objeto à licitante vencedora, o processo será encaminhado à autoridade competente para decidir sobre sua homologação.

9.28. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

9.29. A autoridade competente para determinar a contratação poderá anular ou revogar a licitação nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta consta no **Anexo “VIII”** deste edital, que terá a validade de 12 (doze) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

10.2. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

10.2.1. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no edital, e na Lei Federal nº8.666/93.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

11.1. A prestação dos serviços deverá ter seu início a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

11.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pela Secretaria, com nome, carimbo e assinatura do responsável pelo setor.

11.1.2. A recusa injustificada receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº8.666/93, e na Lei Federal nº10.520/2002.

11.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, devendo obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência – Anexo “I”.

11.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações contidas no **Anexo “I”**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pela Secretaria interessada.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital e seus anexos.

11.5. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

11.6. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

11.7. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

11.8. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

12.1. Além das obrigações elencadas na minuta do contrato a ser celebrado, a proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções às licitantes ou à contratada estão expressamente previstas na Lei Federal nº8.666/1993, que passa a fazer parte integrante deste EDITAL, como se aqui estivesse transcrito.

13.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A apresentação de proposta de preços implicará na aceitação plena, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

14.2. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar subscritos pelo seu representante legal ou procurador.

14.4. Os documentos deverão estar dentro do seu prazo de validade. Se este prazo não constar de lei específica ou no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

14.5. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser conferidos pelo(a) Sr(a) pregoeiro(a) e/ou por sua equipe de apoio.

15



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

14.6. Nenhum documento, em hipótese alguma, será autenticado por funcionários da administração no dia designado para a realização da sessão.

14.7. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a documentos exigidos.

14.8. Eventual prorrogação de prazo do futuro contrato, bem como supressões ou acréscimos do objeto do presente edital, mantidas as mesmas condições contratuais, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, observadas as regras do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.

15 – DOS ANEXOS

15.1. Constituem deste edital:

ANEXO “I” - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO “II” - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO “III” - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO “IV” - MODELO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

ANEXO “V” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO “VI” – DECL. ENQUADR. MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO “VII” – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO “VIII” – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IX” – DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, DE 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE

 16



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO "I"

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO DE CONTEÚDO WEB, CUSTOMIZAÇÃO DE LAYOUT, CRIAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER, GERENCIAMENTO DE CONTAS DE CORREIO ELETRÔNICO E SERVIÇO DE STREAMING PARA TRANSMISSÕES AO VIVO NO ÂMBITO DO "PORTAL DO LEGISLATIVO" DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – WWW.CAMARASUMARE.SP.GOV.BR, CONFORME ITENS DESCRITOS NESTE ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA.

ITEM 1.1. Desenvolvimento, customização, migração de conteúdo e ativação do portal institucional da Câmara Municipal de Sumaré – SP., requisitos do fornecimento da solução do portal institucional "desenvolvimento, customização migração e criação de conteúdo".

REQUISITOS TÉCNICOS:

DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA

A solução de software para a gestão do Portal do Legislativo Municipal que a Câmara Municipal de Sumaré pretende contratar através deste processo licitatório pode ser definida como um sistema de informações para a plataforma web, já desenvolvido e devidamente testado.

A solução de software a ser licenciada para a Câmara Municipal de Sumaré deverá ser integralmente compatível com a plataforma web e plataforma mobile;

Deverá contar com uma concepção de modo a propiciar a operacionalização da solução num modelo de camadas, onde todos os softwares que a compõem estejam publicados no ambiente de hospedagem (datacenter) que a suportará, de modo que sejam mantidos em camadas distintas, a saber:

- a) A **CAMADA DE BANCO DE DADOS** deverá ser suportada por sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) padrão SQL, sendo composta pelos registros que integram as tabelas do modelo de dados, e também pelos componentes de software encapsulados no SGBD, como: *triggers*, *stored procedures*, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- b) A **CAMADA DE APLICAÇÃO** deverá ser suportada por servidores de aplicações, onde deverão ser operacionalizados os artefatos que corresponderão aos componentes de software, responsáveis por gerir o processamento das regras de negócio do Portal do Legislativo Municipal.
- c) A **CAMADA CLIENTE** deverá ser mantida pelos softwares de navegação na internet (*web browsers*) e será responsável pelo gerenciamento da interface operacional do Portal do Legislativo Municipal.

REQUISITOS FUNCIONAIS:

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Acessibilidade a portadores de necessidades especiais

No acesso público o sistema deverá incorporar conceitos de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, segundo os preceitos do Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. O novo site, deverá também atender as diretrizes da Cartilha de Usabilidade elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, disponível no endereço www.governoeletronico.gov.br.

Tais preceitos estabelecem não apenas que o site deve ser disponibilizado num formato que tem potencial para ser lido por "leitores de tela" (screen readers) usado por deficientes visuais, como também facilitar a quem recorre a tais recursos facilidades para agilizar a navegação.

Existem organizações que estabelecem preceitos sobre a acessibilidade, que consideram também limitações ligadas à capacidade do equipamento utilizado para acesso à Internet. As regras que serão seguidas para o PORTAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL foram baseadas em textos retirados dos seguintes sites:

1. www.serpro.gov.br/acessibilidade
2. www.acessobrasil.org.br
3. www.w3.org/WAI/quicktips/qt.br.htm

As regras de acessibilidade que deverão ser seguidas para o PORTAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL são:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Imagens e Animações:

Utilizar o atributo "alt" para descrever a função de cada elemento visual da página web;

Imagemaps:

Utilizar mapas client-side (o tag "map") e texto para as regiões a serem selecionadas pelo mouse ("clicáveis");

Multimídia:

Incluir legendas e transcrições para o áudio e descrições para o vídeo;

Hiperlinks:

Utilizar texto que faça sentido fora do contexto. Evitar frases tais como "clique aqui" (utilizar, por exemplo, "ir para a página principal");

Organização da Página:

Usar cabeçalhos, listas e uma estrutura consistente, bem como código "CSS" para formatar o layout sempre que possível, de forma que nenhuma informação fique sem sentido sem a formatação;

Web semântica:

Usar semanticamente as tags "HTML", proporcionando uma melhor facilidade de leitura do código pelos leitores de tela e buscadores;

Gráficos e Diagramas:

Sumarizar o conteúdo ou usar o atributo "longdesc";

Scripts, applets e plug-ins:

Fornecer conteúdo alternativo para o caso de tais recursos estarem desabilitados ou de não serem suportados pelo browser;

Frames: Usar a tag "noframes" e empregar títulos significativos;

Tabelas:

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Tornar compreensível a leitura linha a linha. **Só será admissível para tabulação de dados, nunca como forma de estruturação do site;**

Teclas de atalho:

Criar teclas de atalho para as principais funções do site (Ex.: Menu, conteúdo, busca);

Controle do usuário:

Todo o conteúdo do site deverá ser controlado pelo usuário, sem permitir que sejam feitas atualizações de conteúdo ("refresh") de forma automatizada, ou troca de informação sem a interação do usuário;

Independência de navegadores:

Assegurar que todas as páginas funcionarão nos principais navegadores disponíveis no mercado;

Cores:

Assegurar que todas as informações veiculadas com cor estejam também **disponíveis** e sejam compreensíveis sem cor (por exemplo, valores financeiros precedidos por "-" ou delimitados por parênteses quando estiverem negativos). É importante também que a combinação de cores entre o fundo e o primeiro plano seja suficientemente contrastante para poder ser vista por pessoas com cromo deficiências;

COMPATIBILIDADE - WEB

O site oferecido deverá ser hospedado em provedor de responsabilidade da contratada. O Provedor de hospedagem do sistema deve viabilizar a segurança dos dados permitindo a gravação de cópia de segurança (back-ups) automática e proteção contra invasores. O provedor deverá ter painel de controle com ferramentas para gerenciar banco de dados, arquivos, contas de sftp, contas de e-mail, logs de acesso;

A contratada deverá realizar semanalmente uma cópia de backup do banco de dados e dos arquivos do site (html, css, imagens, vídeos e todo o conteúdo do site) e possuir rotina de recuperação de backup no datacenter.

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

O site oferecido deverá ser visualizado nos seguintes navegadores: Internet Explorer (Versão mínima 8), Google Chrome, Mozilla FireFox, Safari, Opera;

O site deverá utilizar sistema gerenciador de banco de dados fornecido pela contratada e licenciado em alguma das seguintes licenças de software:

GNU General Public License (GPL), Software livre, Código Aberto, Software gratuito.

Também será aceito sistema gerenciador de banco de dados licenciado sobre as licenças: Software proprietário e Software comercial, porém com a ressalva de que qualquer custo necessário para o licenciamento do sistema gerenciador de banco de dados seja de responsabilidade da contratada, não sendo permitido a utilização de sistema gerenciador de banco de dados não licenciado.

Também não será permitido a utilização de banco de dados (SGBD) com limitação de tamanho da base de dados, o espaço permitido para o armazenamento dos dados deve ser ilimitado;

O site deverá ser desenvolvido para uso em ambiente WEB via Internet, sem a necessidade de instalação nas estações de trabalho, adequação de hardware ou software, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos;

As informações geradas no site são de propriedade da Câmara Municipal de Sumaré, podendo ela solicitar a qualquer momento um backup da base de dados em mídia digital;

O site deverá utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente. Podendo ser utilizado em PCs, Notebooks, Tablets ou Smartphones;

O site deverá possuir tráfego criptografado através do protocolo HTTPS e SSL.

O site deverá possuir certificado SSL válido, para criptografia segura.

O site deverá possuir tráfego criptografado através do protocolo SFTP e SSL e o acesso FTP para os administradores e publicadores de conteúdo deverá ser desativado sendo permitido somente a transferência de dados através do protocolo SFTP.

O site deverá possuir proteção contra o ataque hacker conhecido como DOS (Denial Of Service).

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

O site deverá estar em conformidade com a norma internacional de segurança OWASP disponível no endereço: https://www.owasp.org/index.php/Main_Page.

RECURSOS

Sistema de busca para localizar qualquer palavra existente na base de dados do site, exibindo link para abrir a página;

O domínio do site deverá ser www.camarasumare.sp.gov.br;

O site deverá ter opções para anexar fotos vídeos nas mais variadas páginas, tais como: notícias, eventos, Município, Câmara, Vereadores, História entre outras.

Não poderá haver uma quantidade máxima para inclusão de fotos e vídeos, a quantidade deverá ser ilimitada;

Os itens onde será citado cadastro de textos deverão disponibilizar um editor web, WYSIWYG (What You See Is What You Get) cujo seu significado remete a "O que você escreve será representado igualmente no site", com as seguintes ferramentas: NEGRITO, ITÁLICO, SUBLINHADO, TIPO DE LETRA, TAMANHO DA LETRA, HIPERLINK, DESFAZER DIGITAÇÃO OU REFAZER DIGITAÇÃO, COPIAR, COLAR, RECORTAR, LOCALIZAR, COR DO TEXTO, inserir fotos e vídeos;

Conter Menu principal com Sub-menus: Home, Câmara, Cidade (História, Dados Gerais, Bandeira, Pontos Histórico, Hino, Brasão, Ex-prefeitos, Ex-Vereadores, Ex-Presidentes), Setores (Contabilidade, Diretoria, Mesa Diretora, Secretaria), (Pode ser alterado) e ainda Agenda, Contato, Transparência, MUB, Ouvidoria, e-SIC – Acesso a Informação. Cada categoria mencionada acima deve possuir suas próprias matérias e rotinas específicas.

Conter Menu Destaque: Menu destacado em forma de ícones bem elaborados, elegantes e intuitivo e localizado em um ponto estratégico da página para que fique fácil o acesso "SERVIÇOS ON-LINE" (Ouvidoria, Portal da Transparência e e-SIC, Legislação, TV Câmara). (Pode ser alterado). Cada categoria mencionada acima deve possuir suas próprias matérias.

Conter Menu de Serviços ON-LINE: Menu de certa forma destacado levando para Cidadão, Contas Públicas, Legislações, Agenda, Portal de Licitações, Andamento de Processos (Protocolos Abertos), Servidor (Portal do Servidor,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Agenda, Webmail). (Pode ser alterado). Cada categoria mencionada acima deve possuir suas próprias matérias.

Conter Pesquisa de Opiniões (Enquetes): funcionalidade que possibilitará publicar enquetes eletrônicas aos usuários.

Links das redes sociais (Seriam as que hoje possuem cadastro): Em forma de ícones.

Conter Fale Conosco: Com possibilidade de envio de mensagens para um e-mail destinado para esse fim.

Pesquisa de Conteúdo: Espaço onde o usuário faz a digitação de um texto de forma parcial ou não e fica a cargo só sistema de busca encontrar sua relação nas informações existentes no site e trazer tudo o que encontrar para o usuário.

Banner Destaque de Notícias Principais: Podendo ser apresentados um ou mais banners.

Notícia em Destaque: Uma ou mais notícias em destaque.

Últimas Notícias: Com imagens ou não Podendo ser apresentados uma ou mais notícias

Banner com Informativo: Podendo ser apresentados um ou mais banners.

Licitações: Exibição das licitações a serem abertas, licitações em andamento, contratos firmados em andamento e contratos encerrados, com exibição do TIPO, NÚMERO, PROCESSO, OBJETO, MODALIDADE, DATA DE ENTREGA, DATA DE ABERTURA e HORA.

Possibilidade da empresa se cadastrar para baixar o edital, licitações em andamento, contratos firmados em andamento e contratos encerrados. Após o cadastro, a empresa poderá baixar outros arquivos logando no portal de licitações.

Cadastro de Usuários (Público): Um cadastro para possíveis operações no site que será apontada pelo administrador com campos obrigatórios e outros não e assim manter uma base de usuários que no caso também pode ser usada para informativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Mailling: Cadastramento dos e-mails dos internautas que desejam receber e-mails com notícias disponibilizadas na home page, o envio das notícias deve ser automático;

Revista Digital: Espaço onde será mostrado a capa da última revista criada e podendo acessar através de um link todas as edições anteriores criadas.

Diário Oficial do Legislativo ou Semanário: Espaço onde será mostrado a capa do último diário ou semanário do Legislativo (Se criado), onde o visitante poderá exibir ou baixar a edição atual ou todas as edições anteriores criadas.

TV CÂMARA: Ao acessar o menu TV CÂMARA o site deverá exibir um **player de vídeo vinculado com o serviço de streaming para transmissões ao vivo das sessões da câmara.**

O player de vídeo deve ser desenvolvido em HTML nativo, não sendo necessário a instalação de plugins por parte dos usuários, que acessaram o site da câmara no intuito de assistir a transmissão da sessão.

Como opção alternativa o player poderá ser disponibilizado em flash, mas esta opção não poderá substituir a opção em HTML5.

O player de vídeo deve iniciar a exibição da transmissão da sessão ao vivo imediatamente após o usuário acessar o menu TV CÂMARA, não sendo necessário por parte do usuário acionar botões para começar a transmissão, caso no momento em que o usuário acessar o site não estiver acontecendo uma transmissão o player de vídeo deverá exibir mensagem "Nenhuma transmissão disponível no momento".

O player será disponibilizado pela empresa fornecedora do serviço de streaming, o site apenas exibirá o conteúdo do player não tendo vínculo direto com o mecanismo da transmissão da sessão.

LAYOUT E DESIGNER DO SITE

O site deverá possuir designer moderno e atraente e layout responsivo (que se adapta em diferentes tipos de telas e dispositivos).

A contratada deverá apresentar a contratante um protótipo do layout/designer final da página inicial do site, este protótipo deverá ser avaliado pela contratante a fim de garantir a consistência estética do site.

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Será considerado como protótipo uma representação visual do layout/designer do site, feito por softwares do gênero.

Somente mediante aprovação do protótipo do layout/designer por parte da contratante é que o site será aceito, caso ocorra alguma divergência quanto a aparência do site a contratante solicitará as alterações devendo a contratada fazer as modificações e apresentar novamente o protótipo.

COMPARTILHAMENTO DE NOTÍCIAS E POSTAGENS EM REDE SOCIAL

O site deverá possuir função disponível para quem visita o site, de compartilhar links, notícias e postagens contidas no site na rede social do visitante. Prover esta integração de rede social de pelo menos duas redes sociais.

DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO PORTAL

Acesso a área administrativa através de usuário e senha. Ter controle total em tudo o que foi desenvolvido através de um perfil administrativo e outro perfil apenas para quem for trabalhar com as publicações na frontpage.

Controle de Usuários: Gerenciar usuários (controlar todos os usuários cadastrados alterar os dados, alterar o perfil, liberar cadastro, bloquear ou excluir).

Notas de Usuários: Criar trocas de mensagens entre os usuários.

Categoria de Notas de Usuários: Organizar a questão de troca de mensagens criando categorias sobre certos assuntos para se discutir.

Gerenciar Menus e SubMenus Criados: Ter acesso a todos os menus criados e suas funções, podendo criar, alterar, inativar ou excluir.

Gerenciar Conteúdo (Artigos/Categorias/Destaques):

Artigos: De forma dinâmica onde o conteúdo criado vai aparecer de acordo com a categoria mencionada na criação podendo ser criado artigos sem limites. Na criação de um artigo ter opções de formatação, escolha de categoria, tags para o artigo, estado (publicado/despublicado/arquivado), artigo em destaque, nível de acesso (público/registrado/especial). Opções de publicação podendo definir uma data e horário de início da publicação e data e horário de encerramento da publicação. Inserir imagens na introdução ou do artigo com texto alternativo ou legenda. Configurações do artigo onde se pode escolher opções de visualização como

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

título/títulos com link/tags/introdução/categoria/autor do artigo/icones e mais. Inserir mídia do próprio computador ou usar serviço de vídeo on line ou até incorporar ao artigo. Inserir anexos ao artigo.

Categorias: Criar, alterar e excluir categorias. Ao criar uma categoria poder dar uma descrição e imagem para a mesma.

Destaques: Indicar qual ou quais artigos ficaram em destaques.

Gerenciar as Revistas Digitais: Criar, alterar e excluir as revistas digitais com possíveis opções de organização dentro de categorias entre outras.

Gerenciar os Diários e ou Semanários do Município (se criar): Criar, alterar e excluir os Diários Oficiais digitais com possíveis opções de organização dentro de categorias entre outras.

Gerenciador de banners: Criar, altera e exclui banners da fronpage.

Gerenciador de Mídia: Painel de acesso fácil e direto a todos os arquivos dentro diretório imagens que se encontra dentro do servidor com recursos de criar pastas, enviar arquivos, copiar e colar, renomear, deletar, duplicar entre outros.

DO PORTAL DE LICITAÇÕES:

Header: com brasão e banner com imagem de licitações.

Menu: Home, Licitações, Contratos e Aditivos, Busca de Licitações, Entrar/Cadastrar, Contato, Legislações, Links CND, Súmulas TCE/SP, Fornecedor;

Home: É para enviar direto para a página da Câmara.

Licitações: Cadastrar as licitações utilizando campos TIPO, NÚMERO, PROCESSO, OBJETO, SITUAÇÃO, ANO, OBSERVAÇÃO, MODALIDADE, DATA DE ENTREGA, DATA DE ABERTURA, HORA e DATA DA ALTERAÇÃO.

Contratos e Aditivos: Exibição de todos os contratos e aditivos criados e publicados com as informações na mesma e com sistema de busca por palavra chave.

Buscas de licitações: Pesquisa de licitações utilizando mecanismos de buscas por campos das licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Entrar e Cadastrar: Fornecedores cadastrados terão acesso aos editais, não sendo cadastrado será levado a um formulário de cadastro onde é necessário o preenchimento de alguns campos, esses campos serão guardados em base de dados após o cadastro será enviado por e-mail uma ativação para que se mantenha a segurança dos dados gravados. Somente assim com cadastro ativado poderá fazer download dos anexos.

Contato: Informações sobre o instituto e um formulário para envio de e-mails.

Legislações: Área com links com as legislações.

Links CND: Área com links do CND.

Súmulas: Área com as súmulas do TCE/SP.

Fornecedores: Área para download de PDF com lista de fornecedores.

Atas de Registro de Preços: Área com as Atas de Registro de Preços ativas e inativas.

ÁREA ADMINISTRATIVA DO PORTAL DE LICITAÇÕES

Acesso Administrativo: Através de login e senha.

Lista de Usuários: Cadastrados podendo alterar, bloquear, excluir ou bloquear e desbloquear usuários.

Notas de Usuários: Criar trocas de mensagens entre os usuários.

Categoria de Notas de Usuários: Organizar a questão de troca de mensagens criando categorias sobre certos assuntos para se discutir.

Cadastro de Licitações: Cadastrar as licitações utilizando campos TIPO, NÚMERO, PROCESSO, OBJETO, SITUAÇÃO, ANO, OBSERVAÇÃO, MODALIDADE, DATA DE ENTREGA, DATA DE ABERTURA, HORA e DATA DA ALTERAÇÃO.

Lista de Licitações/Contratos e Aditivos Criados: Exibir uma lista com opções de filtros, podendo alterar, bloquear, excluir publicar ou despublicar tudo o que foi criado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Anexos: Envio de um ou mais anexos para cada licitação criada.

Lista de e-mails: Exibição de todas as empresas cadastradas que fizeram downloads das respectivas licitações.

Lista de Dados: Exibir fornecedores interessados as licitações.

Lista de Downloads: Exibir lista de vezes de downloads feitos pelos fornecedores podendo assim tirar a prova de qual fez ou não fez os downloads e quantas vezes.

Controle de Usuários Conectados: Visualizar quem está conectado e podendo desconectar em qualquer momento.

DOS SERVIÇOS ON-LINE

Referência para serviços disponíveis na Câmara, tais como: Ouvidoria, Portal da transparência, Contas Públicas, Portal de Licitações e Solicitações;

Contas Públicas: Cadastro e exibição dos relatórios organizados na seguinte sequência: por categoria, depois por ano e por último o período. Os relatórios poderão ser anexados ao seu cadastro independente do formato do arquivo, ex: htm, pdf, doc etc;

Portal da Transparência: Deverá ter um link onde o site remeterá ao Portal da Transparência da empresa de Gestão Pública, onde deverá estar dispostos todos os itens exigidos pela Lei Complementar 131/2009.

Cidadão On-Line: Deverá ter um link no qual o site remeterá a uma área e a Câmara irá disponibilizar links e ou páginas para preenchimento de solicitações e ainda estar vendo a TV Câmara, nas respectivas transmissões.

Serviços de Solicitações: Através desta ferramenta o Cidadão poderá solicitar diversos serviços e acompanhar o andamento das solicitações, através do e-SIC Acesso a Informação e demais itens que forem surgindo durante a administração.

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC (Lei Federal nº 12.527/2011):

Possibilidade do cidadão se cadastrar e enviar mensagens pelo site da Câmara;

Possibilidade dos usuários do sistema cadastrarem o cidadão utilizando os campos: nome, cpf, endereço, e-mail, telefone e a solicitação;

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Cadastro da solicitação utilizando os campos: Tipo da solicitação e descrição do assunto;

Geração de número de Protocolo automaticamente ao abrir uma nova solicitação;

Disparo automático de e-mail com os dados da solicitação para o e-mail da Câmara;

Possibilidade do cidadão acompanhar por e-mail ou pelo *site* as atualização do status da sua solicitação e descrição do resultado;

Possibilidade de pesquisa para o usuário do sistema pelos campos de cadastro;

Prazo de Entrega:

Em até 45 dias corridos a contar da assinatura do Contrato.

1.2. LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM DOMÍNIO, SUPORTE TÉCNICO MENSAL DA HOSPEDAGEM

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - DATACENTER

Entende-se por Datacenter um ambiente físico que ofereça infraestrutura mínima que garanta ininterruptabilidade dos serviços ali hospedados. Isso inclui acesso à internet com links redundantes (dois ou mais) de empresas de telecomunicações distintas em capacidade adequadas às demandas, inclusive sazonais, fornecimento ininterrupto de energia elétrica, através de soluções como nobreaks e geradores de energia; conjunto de servidores trabalhando em redundância e/ou virtualização que garantam ajustes automáticos entre si e imperceptíveis ao usuário em caso de falhas em algum dos equipamentos.

Além da estrutura física, o Datacenter deve oferecer serviços que garantam a manutenção e prevenção de falhas, assim como instalação, configuração e gerenciamento de ambiente. Deve possuir procedimentos de contingência explícitos dados em capacitação para seu pessoal.

Será de responsabilidade da contratada disponibilizar equipamentos e recursos de processamento de armazenamento de dados de capacidade adequada à carga de trabalho exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

Dar garantia dos serviços realizados conforme prazo determinado do contrato;

Garantir, em caso de problemas decorrentes da realização dos serviços ou parte dele, a imediata correção do mesmo;

A Hospedagem deverá ser Dedicada, ou seja no datacenter o servidor deverá ser exclusivo e não compartilhando, contemplando as configurações abaixo:

- Processador de no mínimo 8 cores.
- Disco Rígido de no mínimo 2.000 Gigabytes.
- Memória RAM de no mínimo 8 Gigabytes.
- Link de download e upload de no mínimo 300 Mbps (Megabits por segundo) com SLA (Service Level Agreement) de disponibilidade de no mínimo 80% do valor especificado.
- Transferência/tráfego mensal de no mínimo 15 Terabytes.
- No mínimo 1 IP fixo.

SISTEMA OPERACIONAL E REQUISITOS

O servidor de hospedagem deverá ser compatível com a tecnologia utilizada para o desenvolvimento do site e compatível com as principais linguagens de programação: PHP, Perl, Python, Ruby (on Rails).

Deverá possuir suporte, instalação e configuração ao servidor web utilizado pelo site;

Deverá possuir suporte, instalação e configuração ao Sistema gerenciador de banco de dados utilizado pelo site;

Deverá possuir sistema operacional com arquitetura de 64 bits, compatível com 32 bits, o sistema operacional deverá ser compatível com o servidor web e o sistema gerenciador de banco de dados utilizado pelo site;

Deverá possuir painel de controle flexível e fácil de usar;

Deverá permitir um número ilimitado de Bancos de Dados e bibliotecas para integrar o banco de dados com o site;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Deverá possuir suporte, instalação e configuração de todas as bibliotecas e dependências necessárias para o correto funcionamento do site;

Deverá possuir infraestrutura de cloud computing isto é alta disponibilidade com redundância no link de download/upload, múltiplos geradores de energia para o caso de falhas;

Deverá possuir SLA (Service Level Agreement) de disponibilidade de no mínimo 99%;

REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA:

Deverá possuir implementação de firewall para proteção do sistema.

O servidor da hospedagem deverá ter sistema de detecção de intrusos(IDS) no qual deve possuir a capacidade de gerar alertas e relatórios de incidentes.

O servidor da hospedagem deverá ter sistema de monitoramento de rede no qual deve possuir a capacidade de gerar alertas e relatórios de incidentes.
A contratada deverá possuir interface para captar os alertas de incidentes e tomar as medidas necessárias para o reestabelecimento do serviço o mais rápido possível.

O servidor da hospedagem deverá estar em conformidade com a norma internacional de segurança OWASP disponível no endereço:
https://www.owasp.org/index.php/Main_Page.

O servidor da hospedagem deverá estar homologado e com certificado da norma internacional de segurança ISO 27001 disponível nos endereços:
<https://www.iso.org/isoiec-27001-information-security.html>
https://pt.wikipedia.org/wiki/ISO_27001

Prazo de Entrega:

Em até 24 horas, da assinatura do contrato, com a emissão da ordem de serviço, onde a licitante deverá fazer a portabilidade dos dados do atual fornecedor para o novo fornecedor da hospedagem.

1.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DO PORTAL INSTITUCIONAL.

Da Manutenção Corretiva

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Sempre que houver qualquer tipo falhas em páginas, links, hiperlinks, bem como invasões de hacker onde destroem e ou manipulam dados, essa manutenção deverá ser feita nas instalações da Contratada e caso necessite a contratada deverá efetuar intervenções junto ao servidor de hospedagem para melhor solução.

Da Manutenção Preventiva

Efetuar regularmente as atualizações necessárias de versões do Sistema Operacional do Servidor onde se mantém hospedado o Portal Institucional, bem como manter o Banco de Dados Atualizados.

Manter ainda atualizada a versão do Portal Institucional, para que a sua versão não fique desatualizada para o funcionamento nos navegadores, sempre que houver novas versões o Portal Institucional deverá estar atualizado.

Da Manutenção Evolutiva

Sempre que a Contratante verificar e apontar que existe novas inovações no designer e ou no formato do Portal Institucional, a Contratada deverá junto com os setores envolvidos na manutenção evolutiva estar participando de reuniões sempre que for solicitada e efetuando as devidas evoluções.

Nos itens de Manutenção, seja Corretiva, Preventiva e ou Evolutiva, a Contratante não custeará nenhuma despesa adicional, seja de caráter de visita técnica, refeições, estadias e ou aquisições de ferramentas necessários para o atendimento das Manutenções.

Prazo de Entrega:

Início imediato após a efetiva entrega do Portal Institucional, devidamente em funcionamento e testado.

1.4. TREINAMENTO *IN COMPANY*, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, SEGMENTADOS POR ÁREA DE GERENCIAMENTO DO PORTAL INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ – SP.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA SOLUÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL

A contratada deverá capacitar os servidores municipais designados pela Câmara Municipal de Sumaré nas atividades de gerenciamento e operação da solução de

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

software, de tal modo, que a mesma possa desenvolver de forma autônoma o planejamento e a organização dos conteúdos e serviços que serão publicados.

Os serviços de capacitação deverão ser programados de comum acordo entre a contratada e a Câmara Municipal de Sumaré, o que deverá integrar um cronograma de capacitação.

Os processos de capacitação dar-se-ão inclusive, pela organização dos treinados indicados pela Câmara Municipal de Sumaré em turmas de capacitação. Cada turma de capacitação poderá ter no máximo 02 (dois) treinados.

A licitante vencedora deverá disponibilizar ambiente de treinamento que seja adequado ao desenvolvimento do processo de capacitação, incluindo para tal: recursos áudio-visuais, computacionais e telecomunicação. Caso a Câmara Municipal de Sumaré opte por realizar tais treinamentos em suas dependências, ela irá prover um ambiente devidamente adequado para tanto.

Prazo de Entrega:

Início imediato após a efetiva entrega do Portal Institucional, devidamente em funcionamento e testado, devendo ser agendado com o pessoal da Informática e também com o pessoal da Comunicação da Câmara Municipal de Sumaré.

1.5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NO MÍNIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) CONTAS DE CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CORPORATIVO COM ALTA DISPONIBILIDADE E CAPACIDADE MÍNIMA DE 5GB, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO 24X7 POR TEMPO DETERMINADO.

CORREIOS ELETRÔNICOS CORPORATIVOS (E-MAILS)

A empresa licitante deverá fornecer para a Câmara Municipal de Sumaré no mínimo 150 (cento e cinquenta) contas de correios eletrônicos corporativos com as seguintes especificações:

Gerenciamento das contas através do Painel de Controle; Criação de caixas postais e grupos de e-mail; Configuração das contas de e-mail e das funcionalidades para cada usuário; Configuração do logotipo do Webmail; Importação e Exportação de Dados (contatos e caixas postais); Busca por caixas postais através das informações pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

RECURSO QUANTO À FUNCIONALIDADE

Acesso via Webmail ou leitores como Outlook, Windows Mail, Mozilla Thunderbird, Apple Mail, entre outros; Acesso POP3, SMTP e IMAP; Criação de apelidos para um endereço de e-mail; Redirecionamento de mensagem a um e-mail externo; Edição das informações da conta e do perfil; Gerenciamento e agrupamento de pastas; Catálogo de endereços; Corretor ortográfico.

QUANTO À SEGURANÇA E ANTI-SPAM

Definição de filtros para criação de regras de recebimento; Bloqueio ou liberação de mensagens vindas de destinatários específicos; Confirmação da origem do remetente; Visualização e edição das configurações de SPAM; Anti-vírus; Anti-phishing (fraude eletrônica); Filtro para barrar domínios indesejados; Acesso opcional por SSL.

QUANTO À CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (LIMITES DE ESPAÇO E ENVIO)

5 GB ou 50.000 e-mails para cada caixa postal; 20 MB para cada mensagem de saída via Webmail (com anexos); 40 MB para cada mensagem de saída via Outlook (com anexos); 40 MB por mensagem recebida (com anexos); Até 100 destinatários para cada e-mail enviado; Até nove arquivos anexados para cada e-mail; Envio de até 100 mensagens a 1 hora para cada caixa postal do domínio da Câmara Municipal de Sumaré; Envio de até 1.000 mensagens pelo mesmo IP do domínio da Câmara Municipal de Sumaré a cada 1 hora; Sem limite de mensagens enviadas para e-mails do domínio da Câmara Municipal de Sumaré.

Prazo de Entrega:

Em até no máximo de 24 horas, da assinatura do contrato, com a emissão da ordem de serviço, onde a licitante deverá fazer a portabilidade dos e-mail do do atual fornecedor para o novo fornecedor das contas de e-mail, possibilitando se necessário o redirecionamento dos e-mails antigos.

DO CENTRO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

A licitante deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Sumaré, serviço de ajuda continuada (help desk) para atender as demandas relativas à correta operação dos Módulos de Serviço do Portal do Legislativo, além do que, possa registrar as notificações e gerenciar a resolução de problemas.

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

A licitante deverá informar a Câmara Municipal de Sumaré, o endereço do seu Centro de Atendimento Técnico, bem como estabelecer os mecanismos disponíveis e os critérios que deverão ser empregados para a abertura e gerenciamento dos chamados técnicos relativos à prestação de serviços de ajuda ou a notificação de problemas com os softwares.

A licitante vencedora deverá manter o Centro de Atendimento Técnico disponível pelo período mínimo de 8h às 18h em dias úteis, tendo como referência o município sede do Centro de Treinamento Técnico da Contratada, bem como garantir o retorno ao atendimento de qualquer solicitação da Câmara Municipal de Sumaré em no máximo 4 (quatro) horas, garantindo o fornecimento da ajuda técnica em no máximo 8 (oito) horas ou a previsão de resolução do problema detectado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, além de disponibilizar à Câmara Municipal de Sumaré todos os meios para abertura de chamados técnicos, que deverão ser minimamente: telefone, correspondência eletrônica e sistema de atendimento informatizado através da internet.

1.6. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE STREAMING PARA TRANSMISSÕES AO VIVO NO ÂMBITO DO “PORTAL DO LEGISLATIVO”.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO ATRAVÉS DA INTERNET – STREAMING

Entende-se por streaming o serviço de distribuição de conteúdo digital (geralmente de vídeo)

Através da internet para múltiplos usuários de maneira instantânea, onde as informações são coletadas e transmitidas em tempo real.

DO SERVIÇO

A contratada deverá fornecer serviço de distribuição de conteúdo em streaming para realização das transmissões ao vivo via internet das sessões ordinárias, extraordinárias e CEIs do Poder Legislativo com início nos horários agendados, e término ao final das respectivas sessões, dependendo da pauta da semana. Tais sessões, porém, podem ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 6 horas à empresa vencedora.

Deverá fornecer serviço de transmissão ao vivo via internet das sessões solenes e especiais, desde que realizadas na sede da Câmara municipal de Vereadores.

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

CONFIGURAÇÃO MÍNIMA

A contratada deverá fornecer serviço de Streaming de vídeo com qualidade de no mínimo 768kbps (kilobits por segundo) de BITRATE para no mínimo 200 (duzentos) espectadores simultâneos;

Deverá fornecer player para inserção no website da câmara, player que possibilitará os usuários assistir a transmissão ao vivo.

O player de vídeo deve ser desenvolvido em HTML5 nativo, não sendo necessário a instalação de plugins por parte dos usuários, que acessaram o site da câmara no intuito de assistir a transmissão da sessão.

Como opção alternativa o player poderá ser disponibilizado em flash, mas esta opção não poderá substituir a opção em HTML5.

O player de vídeo deve iniciar a exibição da transmissão da sessão ao vivo imediatamente após o usuário acessar o menu TV CÂMARA, não sendo necessário por parte do usuário acionar botões para começar a transmissão, caso no momento em que o usuário acessar o site não estiver acontecendo uma transmissão o player de vídeo deverá exibir mensagem "Nenhuma transmissão disponível no momento".

Informações sobre como instalar e configurar o player de vídeo deveram ser informados a empresa contratada para desenvolver o site.

NOTAS IMPORTANTES

Os itens foram agrupados em apenas um Termo de Referência, com as finalidades de manter a segurança do site e das informações, redução de custos e para evitar o fracionamento dentro de um mesmo objeto, com isso destacamos que o item 1.1 que trata especificamente do desenvolvimento, customização, migração, se relaciona diretamente dentre os demais itens pois a empresa que irá desenvolver a solução necessita estar ligado diretamente a hospedagem do portal, bem como a configuração dos servidores de hospedagem e de e-mail, padronizando o mesmo layout dentro de contas de webmail, aplicações designer, e mantendo a infraestrutura em perfeita harmonia em cores, velocidades, bem como item 1.3 que trata da manutenção corretiva a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, destacamos que a empresa desenvolvedora do item 1.1 Detém de métodos, ferramentas, aplicativos, programas que são de propriedades da empresa para o desenvolvimento do item 1.1, sendo que para a aplicabilidade do item 1.3. só tem



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

condições mais rápidas, econômicas e segura sendo a do mesmo desenvolvedor do item 1.1.

OBS. As dúvidas de ordem técnica referente ao Termo de Referência serão sanadas pelo e-mail: epc@emporiopc.com.br, e pelo telefone (19) 992389653 e (019) 36216564 – Técnico Alex Durco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO "II"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela _____ presente, designamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, como representante da empresa _____, no processo licitatório relativo ao Pregão nº 14/2017, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais em complemento a proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento cópia simples da(o):

- Procuração Pública (nos casos de assinatura por representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO "III"

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 14/2017

Processo Administrativo nº 282/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Desenvolvimento, Licenciamento de softwares de gestão de conteúdo WEB, customização de layout, criação, migração de dados, capacitação de servidores, serviços de hospedagem em datacenter, gerenciamento de contas de correio eletrônico e serviço de streaming para transmissões ao vivo no âmbito do "portal do legislativo" do Município de Sumaré – www.camarasumare.sp.gov.br, conforme itens descritos neste Anexo 1 – Termo de Referência Técnica.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

LICITANTE :RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ FONE/FAX: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
EMAIL: _____

Produto	Unidade	Qtd	Valor expresso em reais (R\$)
1.1. Desenvolvimento, Customização, Migração de conteúdo e ativação do Portal Institucional da Câmara Municipal de Sumaré.	Serviço único	01	
1.2. Licença de Uso, Hospedagem Domínio, Suporte Técnico Mensal (Portal Institucional).	Serviço contínuo	12 meses	
1.3. Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva e Manutenção Evolutiva do Portal Institucional.	Serviço contínuo	12 meses	
1.4. Treinamento <i>in company</i> , para servidores municipais, segmentados por área de gerenciamento do Portal Institucional da Câmara Municipal de Sumaré.	Serviço único	01	
1.5. Contratação de serviços de no mínimo	Serviço	12	

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

150 (cento e cinquenta) contas de correio eletrônico (e-mail) corporativo com alta disponibilidade e capacidade mínima de 5gb, incluindo os serviços de configuração e prestação de serviços de suporte técnico 24x7 por tempo determinado.	contínuo	meses	
1.6. Contratação de serviços de streaming para transmissões ao vivo no âmbito do "portal do legislativo".	Serviço contínuo	12 meses	
Total (Portal Institucional)			

Valor total da proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: não inferior a 60 dias após a abertura dos envelopes.

Prazos de entrega:

Item 1.1. Não superior a 45 dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

Item 1.2. Imediatamente após a assinatura do contrato.

Item 1.3. Imediatamente após a efetiva entrega do Item 1.1.

Item 1.4. Imediatamente após a efetiva entrega do Item 1.1.

Item 1.5. Imediatamente após a assinatura do contrato.

Item 1.6. Imediatamente após a assinatura do contrato.

Condição de Pagamento:

Em até 15 dias após a efetiva entrega de cada item e da nota fiscal devidamente atestado.

Local de entrega: Secretaria Administrativa - da Câmara Municipal de Sumaré.

Data: ____/____/____

O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Se vencedora, apresentará no prazo de dois dias úteis proposta atualizada com os preços obtidos durante a sessão de pregão.

Assinatura:

Nome do Signatário: _____

Qualificação do Signatário: _____ Identidade do Signatário nº: _____

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IV”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V,
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, em ____ de _____ de 2017.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “V”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, representada pelo(a) Sr.(a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar somente UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, cumpre
plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, encontra-se em
situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a
existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a
promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do
item 4 da cláusula VII do edital.

DECLARA, ainda, que não se encontra impedida de participar de licitações
por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com
o município de Sumaré.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VI”

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU MEI**

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA, para fins
legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte/MEI nos termos do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado
artigo.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VII”

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2017

PROCESSO Nº 282/2017

PREGÃO Nº 14/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Travessa I Centenário, nº 32, Vila Santana, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. JOEL CARDOSO DA LUZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu _____ portador do RG nº _____ CPF, nº _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. o presente instrumento objetiva a contratação de serviço de **desenvolvimento, licenciamento de softwares de gestão de conteúdo web, customização de layout, criação, migração de dados, capacitação de servidores, serviços de hospedagem em datacenter, gerenciamento de contas de correio eletrônico e serviço de streaming para transmissão ao vivo no âmbito do “portal do legislativo” do município de sumaré – www.camarasumare.sp.gov.br**, conforme itens descritos no anexo 1 – termo de referência técnica.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO nº 14/2017 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2017, apresentada pela CONTRATADA;

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.3. Os serviços deverão ser executados com fornecimento de todos os equipamentos necessários e mão de obra, mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos.

1.4. Constitui objeto deste Contrato os serviços descritos abaixo:

Produto	Unidade	Qtd	Valor expresso em reais (R\$)
1.1. Desenvolvimento, Customização, Migração de conteúdo e ativação do Portal Institucional da Câmara Municipal de Sumaré.	Serviço único	01	
1.2. Licença de Uso, Hospedagem Domínio, Suporte Técnico Mensal (Portal Institucional).	Serviço contínuo	12 meses	
1.3. Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva e Manutenção Evolutiva do Portal Institucional.	Serviço contínuo	12 meses	
1.4. Treinamento <i>in company</i> , para servidores municipais, segmentados por área de gerenciamento do Portal Institucional da Câmara Municipal de Sumaré.	Serviço único	01	
1.5. Contratação de serviços de no mínimo 150 (cento e cinquenta) contas de correio eletrônico (e-mail) corporativo com alta disponibilidade e capacidade mínima de 5gb, incluindo os serviços de configuração e prestação de serviços de suporte técnico 24x7 por tempo determinado.	Serviço contínuo	12 meses	
1.6. Contratação de serviços de streaming para transmissões ao vivo no âmbito do "portal do legislativo".	Serviço contínuo	12 meses	
Total (Portal Institucional)			

2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2.2. Os serviços e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pelo MUNICÍPIO DE SUMARÉ à empresa vencedora.

3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e será pago em parcelas mensais vinculadas à efetiva prestação dos serviços, atestados pela secretaria interessada.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de _____ (_____) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Contratante.

4.2. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº8.666/93, e na Lei Federal nº10.520/2002.

4.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no **Anexo I**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pela Secretaria interessada.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

4.5. Eventual prorrogação de prazo, a critério da Administração, deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, após aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos.

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará(ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

01.01.01/01.031.0006,2007-3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (ficha 15)
--

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação

6.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição.

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

6.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

6.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

8.9. Manter boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

8.11. Disponibilizar EPI's e EPC's, equipamentos, materiais e veículos necessários para a realização dos serviços, se o caso.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a devida Ordem para início dos serviços na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9.4. Avaliar e atestar os serviços que a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Termo de Referência.

9.5. Manter os servidores da Administração sob sua exclusiva tutela e responsabilidade, ficando a cargo do(s) devidamente designado(s), o comando, a coordenação, o controle e a supervisão dos serviços, cabendo à contratada apenas e tão somente o controle sobre seus funcionários;

9.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

9.8. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas na Lei Federal nº8.666/1993, que passa a fazer parte integrante deste EDITAL, como se aqui estivesse transcrito.

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto ao Município de Sumaré e/ou da eventual garantia prestada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência do **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

13. DO GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO

13.1 Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o **Sr. JEFFERSON WESLEY CARDOSO DE OLIVEIRA**.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo da Secretaria geral, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

14.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

14.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

15. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal Nº 6.976/06, e Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Sumaré, de _____ de 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VIII”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

OBJETO: contratação de serviço de desenvolvimento, licenciamento de softwares de gestão de conteúdo web, customização de layout, criação, migração de dados, capacitação de servidores, serviços de hospedagem em datacenter, gerenciamento de contas de correio eletrônico e serviço de streaming para transmissão ao vivo no âmbito do “portal do legislativo” do município de sumaré – www.camarasumare.sp.gov.br, conforme itens descritos no anexo 1 – termo de referência técnica.

PREGÃO Nº 14/2017 - CONTRATO Nº /2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA:

Na qualidade de Contratante e Contratada respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal de Sumaré, de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE

Aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré mediante pareceres constantes do processo nº 282/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO "X"

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº:
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Câmara Municipal de Sumaré, de 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE
E-mail:

SECRETARIA GERAL
E-mail: